

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

13.387

FOLHA

01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "Uma casa residencial sob nº 94 da Rua Águas de Lindoia e seu respectivo terreno, constituído de parte do lote 32 da quadra 66, do lugar denominado Rochdale, nesta cidade, medindo 5,00ms. de frente para a Rua Águas de Lindoia, antiga Rua Vinte e Três; 32,82ms. da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confina com o lote nº 33; 33,00ms. pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, onde confina com o remanescente do lote nº 32 (casa nº 98), tendo nos fundos, a largura de 5,50ms, onde confina com o lote nº 18, perfazendo assim a área de 173,00ms.2; destacado da matrícula nº 13.385 deste Cartório!"-

CONTRIBUINTE: 23222-42-25-0074-00-000-8.

PROPRIETÁRIOS: "SALVADOR LOPES, aposentado, RG.460.781-SSP/SP e sua mulher ZILDA URBAN LOPES, do lar, RG.8.034.798-SSP/SP. (09.01.1974), brasileiros, casados em 27.09.1952, no regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF/MF 318.535.108-2, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Águas de Lindoia, nº 98, no bairro do Rochdale!"-

REGISTRO ANTERIOR: "Transcrição nº 30.954 da 16ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo!"-


Escrevente Autorizado

R. 1 de 14 de setembro de 1983

"Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada aos 26.08.1983, às fls.028, livro 325 no 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Osasco, os proprietários transmitiram a JOSÉ LUIZ LOPES, brasileiro, chefe de análise e sistemas, casado em 12.07.1975, com Maria Carmelita Lopes, no regime da comunhão universal de bens, RG.6.731.081-SSP/SP(16.08.1972), CPF/MF 562.923.768-34, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Águas de Lindoia nº 94, no bairro do Rochdale, com anuência de MARIA ANTONIA LOPES, qualificada no título, pelo valor de Cr\$-553.000,00!"- (V.V.Cr\$-1.105.123,10 -total-1983/ parte)


Escritor

Milton Mencaroni


Escrevente Autorizado

Francisco Firmino da Silva

.: segue no verso. .:

Av.2 de 20 de Março de 1.995.

Nos termos do instrumento particular adiante mencionado e conforme carnê de notificação do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana do exercício de 1.995, expedido pela PMO/SP., ficou constando que o imóvel retro possui atualmente o contribuinte sob nº 23222-42-25-0074-99-999 01.


Escrevente Autorizado

Oficial: R\$1,34

Estado: R\$0,36

Apos.: R\$0,26

R.3 de 20 de Março de 1.995.

Nos termos do instrumento particular de compra e venda, mútuo pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, firmado aos 14.03 1.995, os proprietários JOSE LUIZ LOPES e sua esposa MARIA - CARMELITA LOPES, já qualificados, proprietários, ela portadora do RG. nº 8.731.111-SSP/SP., inscritos em conjunto no CIC. nº 562.923.768-34, residentes e domiciliados à Rua Águas de Lindóia, nº 94 - Rochdale - Osasco/São Paulo, transmitiram o imóvel retro pelo valor de R\$50.000,00 a SERGIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei nº 6.515/77, ele bancário, ela do lar, portadores dos RG's. nºs. 13.186.404-SSP/SP e 18.176.539-SSP/SP., e dos CIC's. nºs. 044.994.388-70 e 058.149.088-66 residentes e domiciliados à Rua Antonio Benedito Ferreira, 612 Munhoz Junior - Osasco - São Paulo. (V.V. total - 1.995 - R\$-20.506,18).


Escrevente Autorizado

Oficial: R\$166,64

Estado: R\$44,99

Apos.: R\$33,32

R.4 de 20 de Março de 1.995.

Nos termos do instrumento particular já referido, os adquirentes SERGIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e sua esposa MARIA AUXILIA

- segue às fls. 02 -

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

A imagem da matricula destina-se simplesmente à informação e, quando impressa ou armazenada em mídia digital, não tem validade de certidão e não aponta eventuais títulos que instrumentam direitos contraditórios em tramitação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matricula consultada, não podendo tampouco ser utilizada para lavratura de contratos ou de escrituras públicas

2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

13.387

FOLHA


03F

LIVRO No. 2 - REGISTRO GERAL

R.6 de 04 de maio de 2006.

Nos termos da carta de sentença expedida aos 04/03/2005 pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco - São Paulo, extraída dos autos de separação consensual (processo nº. 2.504/03) consta que o casal SÉRGIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Justino Alves Batista, nº. 89, Edifício Tulipa, apto. 11, Vila Yolanda, Osasco - São Paulo e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA, operadora de telemarketing, residente e domiciliada na Rua Águas de Lindóia, nº. 94, Rochdale, Osasco - São Paulo, separaram-se consensualmente e coube o imóvel para a cônjuge varoa, pelo valor de R\$ 37.742,13. (V.V. - 2006 - R\$ 44.783,89)

Edilma do Nascimento Melo
Edilma do Nascimento Melo
(redigiu)


Regina Paes Santa Chiara Muniz
Escrevente Autorizada (conferiu)

Oficial:R\$ 418,26 Estado:R\$ 118,87 Carteira:R\$ 88,06 Reg.Civil:R\$ 22,01 Trib.Justiza:R\$ 22,01

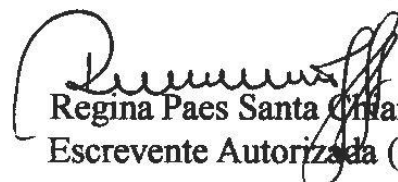
NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

Av.7 de 04 de maio de 2006.

Protocolo nº. 61.585 em 26/04/2006.

Nos termos da carta de sentença já mencionada, consta que a separanda voltou a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA.

Edilma do Nascimento Melo
Edilma do Nascimento Melo
(redigiu)


Regina Paes Santa Chiara Muniz
Escrevente Autorizada (conferiu)

Priscila Vieira
Priscila Vieira

F. 1. 327

Oficial Substituta

Oficial:R\$ 8,71 Estado:R\$ 2,47 Carteira:R\$ 1,83 Reg.Civil:R\$ 0,46 Trib.Justiza:R\$ 0,46

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

R.8 de 02 de junho de 2006.

Protocolo nº. 61.727 em 26/05/2006.

Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada em 27/04/2006, às fls. 321, do livro 651, do Cartório do 2º Tabelião de Notas de Osasco - São Paulo, a proprietária MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA, comerciária, separada judicialmente, transmitiu o imóvel pelo valor de R\$ 45.000,00 a SILVONEI COSTA DE SOUSA, brasileiro, modelador, RG. nº. 22.246.750-2-SSP/SP, CPF/MF. nº. 123.907.308-92, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com RUBIANA FERREIRA BUENO DE SOUSA, brasileira, do comércio, RG. nº. 33.191.229-6-SSP/SP, CPF/MF. nº. 217.363.188-88, residentes e domiciliados na Rua Águas de Lindóia, nº. 94,

Atenção: a matrícula destinada ao registro de imóveis em Osasco não possui validade de certidão e não aponta eventuais títulos que instrumentam direitos contratuais em transação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matrícula consultada - segue no verso - para lavratura de contratos ou de escrituras públicas

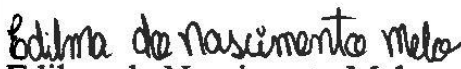
MATRÍCULA

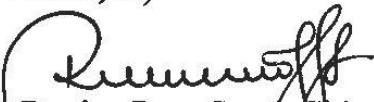
13.387

VERSO

03V

Rochdale, Osasco - São Paulo. (V. V. - 2006 - R\$ 44.783,89).


Edilma do Nascimento Melo
(redigiu)


Regina Paes Santa Chiara Muniz
Escrevente Autorizada (conferiu)


Priscila Vieira

F.1. 332

Oficial Substituta

Oficial:R\$ 418,26 Estado:R\$ 118,87 Carteira:R\$ 88,06 Reg.Civil:R\$ 22,01 Trib.Juizça:R\$ 22,01

R.9 de 14 de dezembro de 2015 - *Registro de Compra e Venda.*

Nos termos do instrumento particular de venda e compra de imóvel, com força de escritura pública, financiamento com garantia de alienação fiduciária, nº. 070233230016531, de acordo com a Lei nº. 4.380 de 21/08/1964, alterada pela Lei nº. 5.049 de 29/06/1966, e artigos da Lei 9.514/97, firmado aos 26/11/2015, os proprietários SILVONEI COSTA DE SOUSA e sua esposa RUBIANA FERREIRA BUENO DE SOUSA, já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Adamantina, nº. 220, Rochdale, Osasco - Estado de São Paulo, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de R\$ 550.000,00 a FATIMA SOLANGE DE LIMA GARCIA, brasileira, empresária, RG. nº. 26804049-7-SSP/SP, CPF/MF. nº. 264.575.568-25, e seu marido VLAMIR GARCIA, brasileiro, escrivão de polícia, RG. nº. 19363531-SSP/SP, CPF/MF. nº. 135.537.458-86, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 23/09/2006, residentes e domiciliados na Rua Águas de Lindóia, nº. 94, Rochdale, Osasco - Estado de São Paulo. Foi utilizado para aquisição: R\$ 217.500,00 com recursos próprios, e R\$ 332.500,00 com recursos do financiamento (Valor Venal - 2015 - R\$ 75.021,57).


Aline Suelen de Pinho Tavares
Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 450,32 Estado:R\$ 127,99 Carteira:R\$ 65,98 Reg.Civil:R\$ 23,70 Trib.Juizça:R\$ 30,91 Ministério Público:R\$ 21,62 ISS:R\$ 9,01

R.10 de 14 de dezembro de 2015 - *Registro de Alienação Fiduciária.*

Nos termos do mesmo instrumento particular mencionado no R.9, os adquirentes FATIMA SOLANGE DE LIMA GARCIA e seu marido VLAMIR GARCIA, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula em garantia de alienação fiduciária ao credor BANCO

Continua na ficha 04 F

eventuais títulos que instrumentam direitos contraditórios em tramitação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matrícula consultada, não podendo tampouco ser utilizada para lavratura de contratos ou de escrituras públicas

2o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OSASCO

MATRÍCULA

13.387

FOLHA

04F

LIVRO No. 2 - REGISTRO GERAL
CNS:123810

SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo - Estado de São Paulo, em garantia da dívida de R\$ 332.500,00, nos termos da Lei nº 9.514/97, dentro do SFH, com recursos do SBPE. Os compradores pagarão o valor de R\$ 332.500,00, no prazo de 384 meses, em parcelas mensais e consecutivas, compostas pela parcela de amortização, juros, seguros e tarifa previstas no instrumento, mediante débito na conta corrente da compradora, no valor de R\$ 4.104,79, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, à taxa de juros anual de 11,30% a.a. (efetiva); 10,75% a.a. (nominal) e taxa de juros mensal 0,90% a.m.(efetiva) e 0,90% a.m. (nominal), vencendo-se a primeira prestação em 26/12/2015 e as restantes em igual dia dos meses subsequentes. O saldo devedor será atualizado mensalmente nas datas de vencimento das prestações mensais e da eventual liquidação/amortização extraordinárias, mediante aplicação do percentual utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre, de pessoas naturais, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo SBPE, que tenham a data de vencimento em 26/12/2015. Composição de renda para fins de indenização securitária em nome dos devedores fiduciários: FATIMA SOLANGE DE LIMA GARCIA de 72,92% e VLAMIR GARCIA de 27,08%. Avaliação do imóvel: R\$ 518.000,00. Demais cláusulas e condições constam no título.


Aline Suellen de Pinho Tavares
Escrevente Habilitada (conferiu)

Oficial:R\$ 551,12 Estado:R\$ 156,63 Carteira:R\$ 80,75 Reg.Civil:R\$ 29,00 Trib.Juiz:R\$ 37,83 Ministério Público:R\$ 26,46 ISS:R\$ 11,02

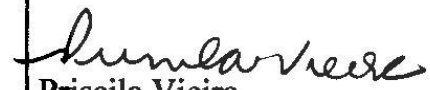
Av.11 de 14 de dezembro de 2015 - *Averbação de Desdobramento da Posse.*

Protocolo nº. 101.096 em 01/12/2015.

Nos termos do mesmo instrumento particular mencionado no R.9, procedo a presente averbação para constar o desdobramento da posse, tornando-se os fiduciários possuidores diretos e a fiduciária possuidora indireta da coisa imóvel.


Evelyn Nascimento dos Santos
Auxiliar de Registro (redigiu)


Aline Suellen de Pinho Tavares
Escrevente Habilitada (conferiu)


Priscila Vieira

F.2595

Oficial Substituta

Oficial:R\$ 6,64 Estado:R\$ 1,88 Carteira:R\$ 0,98 Reg.Civil:R\$ 0,35 Trib.Juiz:R\$ 0,46
Ministério Público:R\$ 0,32 ISS:R\$ 0,13

Continua no verso.

A imagem da matrícula destina-se simplesmente à informação e, quando impressa ou armazenada em mídia digital, não tem validade de certidão e não aponta eventuais títulos que instrumentam direitos contraditórios em tramitação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matrícula consultada, não podendo tampouco ser utilizada para lavratura de contratos ou de escrituras públicas

MATRÍCULA

13.387

VERSO

04V

CNS:123810

Av.12 de 28 de dezembro de 2017 - *Averbação de Consolidação.*

Protocolo nº. 107.484 em 16/08/2017.

Nos termos do requerimento assinado aos 19/12/2017, pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, na pessoa de sua representante legal, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta matrícula em nome do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, tendo em vista que realizado o procedimento de intimação obteve o seguinte resultado: **a)** foram notificados os devedores FATIMA SOLANGE DE LIMA GARCIA e seu marido VLAMIR GARCIA, já qualificados, conforme notificação registrada sob o nº. 1.519.730, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Estado de São Paulo; e **b)** transcorrido o prazo previsto no artigo 26, §1º da Lei 9.514/97, não comparecendo os devedores a esta Serventia para a purgação da mora. Esta averbação é feita à vista da prova do pagamento, pelo fiduciário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, feito por intermédio da guia nº. 008401/2017, devidamente recolhida (Valor Venal -2017- R\$ 88.812,40).

Amanda Carreira

Amanda Carreira

Escrevente Habilitada (conferiu e redigiu)

Edilma do Nascimento Melo

Edilma do Nascimento Melo

Escrevente Habilitada (conferiu)

Andrea Cristina Silvestre de Almeida

F.3092

Andrea Cristina Silvestre de Almeida

Oficial Substituta

Oficial:R\$ 225,32 Estado:R\$ 64,04 Carteira:R\$ 43,83 Reg.Civil:R\$ 11,86 Trib.Juiz:R\$ 15,46 Ministério Público:R\$ 10,82 ISS:R\$ 4,51

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

NÃO TEM VALIDADE DE CERTIDÃO

A imagem da matrícula destina-se simplesmente à informação e, quando impressa ou armazenada em mídia digital, não tem validade de certidão e não aponta eventuais títulos que instrumentam direitos contraditórios em tramitação na serventia, bem como prenotações prorrogadas com relação à matrícula consultada, não podendo tampouco ser utilizada para lavratura de contratos ou de escrituras públicas